PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.801, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, que trata do Conselho Tutelar do Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 051/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 5º, da Lei nº.2.480, de 17 de maio de 1994, passa a ser acrescido com os incisos VI, VII, VIII e parágrafos primeiro, segundo e terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 5º – (...)

(...)

VI – no ato da inscrição, comprovante de conclusão de escolaridade em nível de Ensino Médio;

VII – documentos que comprovem a participação em palestras, simpósios e outros cursos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.;

VIII – aprovação em prova escrita e lógica, que versarão sobre assuntos afetos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 1º - O candidato que concorrer à reeleição deverá também apresentar documentos que atestam sua participação, durante o exercício na função de conselheiro, em cursos de capacitação e atualização na área da criança e do adolescente.

§ 2º - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, de que dispõe de tempo livre para exercer a função de conselheiro, inclusive com referência às escalas de plantões.

§ 3º - Os 5 (cinco) candidatos eleitos e os 3 (três) primeiros suplentes, participarão de um estágio, não remunerado, nos meses de novembro e dezembro, junto ao Conselho Tutelar, ficando dispensado do estágio aqueles que já exerceram a função de Conselheiro Tutelar."

Art. 2º - O art. 6º, da Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.801, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

"Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de voto secreto, pelos representantes das entidades regularmente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., sendo que cada entidade poderá indicar até 2 (dois) representantes com direito ao voto.

§ 1º - Os eleitores de que trata este artigo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

§ 2º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., mediante fiscalização do Ministério Público, cumprindo-se o que determina a Legislação Federal pertinente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de agosto de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal